

**LEI Nº 815/2022 DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

**Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) para os fins que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO: 09 - Sec. do Trabalho e Assistência Social**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 244 0802 2.046 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica**

		Fontes	R\$	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1500000000		500,00
		1660000000		29.000,00
		1661000000		500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:



**ÓRGÃO: 09 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**0902.08.122.0801.2.037 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Trabalho e Assistência Social.**

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil	Fonte:	R\$	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1500000000</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 3º** As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pelas Fontes / Destinação de Recursos: “1500000000 - Recursos não vinculados de impostos;” “1660000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”; “1661000000 – Transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social”; conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

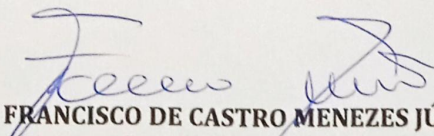
**Art. 4º** As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementadas, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, incisos I ao V da Lei Nº 791, de 03 de novembro de 2021.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, em 03 de junho de 2022.**

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL